

N.2250.01.0000421/2026-19/2026

## **RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 03/2026**

Aprova novo Entendimento em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, na 5417ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

### **CONSIDERANDO:**

A competência do Plenário da Jucemg para definir e estabelecer entendimentos em matéria de Registro Empresarial, com o objetivo de uniformizar a atividade de exame formal, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 47.689/2019;

A diretriz de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a Jucemg;

A importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes diante de alterações legislativas relevantes.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, deliberada durante a 5417ª Sessão Ordinária do Plenário, em 20 de maio de 2026, aprova a nova redação de entendimentos existentes e novos entendimentos que passam a integrar o rol de Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg, disponíveis no endereço eletrônico: <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/33/entendimentos- jucemg>.

Art. 2º. Aprova novo entendimento para padronização da análise formal de atos empresariais submetidos a registro na Jucemg, o qual passa a integrar rol de Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg:

## **E049-A. Rerratificação de Balanço**

**Entendimento:** Admite-se a rerratificação (substituição) de balanço anteriormente arquivado na JUCEMG apenas quando se tratar de:

I. inexactidões formais: erros de escrita ou digitação que não alterem o mérito dos valores contábeis apresentados no balanço patrimonial;

II. erros de escrita estritamente relacionados a dados cadastrais (nome empresarial, endereço, CNPJ, qualificação de administradores e profissionais contábeis);

III. falhas procedimentais na montagem do arquivo (ex.: omissão de páginas);

IV. erros de digitação em número de inscrição no CRC/UF, CNPJ ou CPF, bem como data de encerramento do exercício social.

§1º. Não se admite a rerratificação de lançamentos contábeis, hipótese em que o pedido será indeferido (art. 10-C, §2º da IN DREI nº 81/2020).

§2º. Erros nos lançamentos contábeis devem ser corrigidos conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante reapresentação retrospectiva dos valores comparativos do período anterior em que o erro ocorreu ou, quando aplicável, dos saldos de abertura mais antigos apresentados (art. 10-C, §3º da IN DREI nº 81/2020 c/c art. 17, §1º da IN DREI nº 82/2021 e NBC TG 23).

§3º. Tais erros devem ser corrigidos mediante reapresentação retrospectiva nas demonstrações contábeis do exercício em que forem identificados, com ajuste das colunas comparativas, dos saldos de abertura e fazendo constar nas notas explicativas específica sofre o fato, conforme previsto na NBC TG 23. O arquivamento será realizado na JUCEMG sob o código de ato 223 (Balanço), vedado o uso do evento 048, devendo ser utilizado o evento “Ajustes Contábeis”.

§4º. O evento 048 deve ser utilizado exclusivamente para rerratificação de dados cadastrais, nos termos do caput.

Art. 3º. Fica revogado o Entendimento nº E015, que dispensa a apresentação de documento de identidade profissional do signatário da Declaração de Autenticidade nos casos de assinatura digital de atos empresariais, para fins de prevenção de fraudes.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Jucemg retomará a exigência de apresentação da cópia simples do documento de identidade profissional ou da certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho profissional, nos termos do §3º do art. 28 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente por)

**Patricia Vinte Di Iório**

Presidente

*\*Aprovada na 5417ª Sessão Ordinária do Plenário, em 20 de maio de 2026.*



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 28/05/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140539797** e o código CRC **3776474A**.

---

**Referência:** Processo nº 2250.01.0000421/2026-19

SEI nº 140539797